EDITAL Nº 91/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 81/2014

O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE ABDON BATISTA -, neste ato representado pela sua Diretora Sra. Maristela Palavro, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e locais indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.227/2005, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES:

Data: até de junho de 2014

Horário: até as 13h45min

SESSÃO DE ABERTURA:

Data: 27 de junho de 2014

Horário: 14h00

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA localizada na Rua Joao Santin, Centro, Abdon Batista para entrega envelopes em dias anteriores a sessão de abertura.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA localizada na Rua Joao Santin, Centro, Abdon Batista.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ANALISES E TRATAMENTO DA AGUA DISTRIBUIDA A POPULAÇÃO,

Itens:

**Item Quantidade Unid Nome do Material**

**2 20,000 UNI REAGENTES PARA ANALISE DE CLORO COM 100 TESTES**

**3 20,000 UNI REAGENTES PARA ANALISE DE CLORO E FLUOR COM 100 TESTES**

**4 26,000 UNI BOMBONAS DE 250 LITROS PARA DOSAGEM DE CLORO OU FLUOR EM BOMBAS DOSADORAS**

**5 15,000 UNI HIPOCLORIDO DE SODIO 12% - CLORO PARA TRATAMENTO DE AGUA BOMBONAS DE 30 LITROS**

**6 15,000 UNI FLUORSILICATO DE SODIO SACO 25KG**

**7 15,000 SV SERVIÇO DE ANALISE DE AGUA PORTARIA 2914 COMPLETA SEMESTRAL**

**8 6,000 SV SERVIÇO DE ANALISE DE AGUA POTABILIDADE MENSAL ANALISES DE PH COR - TURBIDEZ - CLORO - FLUOR - FERRO - MANGANES - SULFATOS - AMONIA - NITRATOS - NITRITOS - ALUMINIO - CLORETOS - DUREZA - SDT - COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS**

**9 6,000 SV SERVIÇO DE COLETA DE AGUA EM 15 POÇOS ARTESIANOS MENSAL**

**10 6,000 SV SERVIÇO DE AJUSTE DE TRATAMENTO EM 15 POÇOS ARTESIANOS**

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

(inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002);

1.3.2. ANEXO II - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

1.3.3. ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

1.3.4. ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

1.3.5. ANEXO VI - Modelo de Procuração para Credenciamento;

1.3.6. ANEXO VII – Minuta do contrato;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente

decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura do

Município de Abdon Batistae/ou Departamento de Agua e Esgoto de Abdon Batista, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de Abdon Batistae/ou Departamento de Agua e Esgoto de Abdon Batista, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a

Administração Pública;

2.2.6. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante. 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no

preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

3.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou

manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem

ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve

ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo anexo (Anexo II);

4.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso

(conforme modelo anexo – Anexo V), sob pena de não usufruir do tratamento

diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.1.3. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em

qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

4.1.4. As declarações acima exigidas (4.1.1 e 4.1.2) deverão ser apresentadas fora dos envelopes de Habilitação e/ou Proposta de Preços, sendo que, a não apresentação da declaração citada no item 4.1.2 conforme exigido neste item, implicará ao licitante não poder usufruir do tratamento privilegiado consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

4.2. Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão ser entregues, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABDON BATISTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2014

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABDON BATISTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2014

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

4.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

4.3.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao Pregoeiro, com a seguinte identificação:

AO PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABDON BATISTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2014

SESSÃO EM 04/07/2014, ÀS 14:00 HORAS

4.3.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

5.1.2. No preço da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o

compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.1.3. Prazo de entrega.

5.1.4. Prazo de validade do produto;

5.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

6.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

6.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas

condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do item.

7.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior valor, observado o acréscimo mínimo entre os lances de valor correspondente a um por cento (1%) aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.5. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.5.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.5.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

7.5.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo

estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se

encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.5.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

7.5.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor

classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.5.6. Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.6. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no

desenvolvimento de tecnologia no País.

7.6.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

7.7. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.8. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua

exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento

contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.4.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.6. Será desclassificada a proposta final que:

8.6.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

8.6.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

8.7. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá apresentar amostras para analise e posteriormente comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

09. DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope nº 2 "Documentação de Habilitação" deverá conter os seguintes

documentos:

9.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade

limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento

comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

c) No caso de sociedade simples: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação

dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela

Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que

comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do

artigo 8° da Instrução Normativa n° 181, de 30/04/2007, do Departamento Nacional

de Registro do Comércio – DNRC;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto

de autorização;

9.1.2. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de

execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da

data da sua apresentação;

9.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo

ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa

de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à

Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a (Fazenda Municipal ou Estadual), do domicílio

ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de

débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias

e às de terceiros;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva

com efeitos de negativa.

9.1.3.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar

toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal,

mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) CERTIFICADO DE REGISTRO no Conselho Regional de Química (CRQ) da

empresa proponente, bem como de seu químico responsável (com fundamento nas

Leis Federais 2800/56 e 6839/80 Decreto Federal nº 85.877/81) da região em que

estiverem vinculados;

9.1.5. Documentos complementares:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes

impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este

Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de

menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de

2002, conforme modelo anexo a este Edital.

9.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, por servidor membro da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Agua e Esgoto de Abdon Batista– ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

9.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

9.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.6. Considerar-se-ão tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omisso esse prazo, emitido há menos de 60 (sessenta) dias na data de entrega daquela documentação, de sorte que, descumprida essa condição, tal acarretará na inabilitação do interessado.

9.7. As ME’s e EPP’s deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.8. Como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima, e ainda em nome da licitante, e,referencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo: se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não

alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.11.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o

Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.14.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo

alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.14.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser

concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista

urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.14.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento

imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.14.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou

digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada. 11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à

autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do

Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA PELO VENCEDOR

COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Como condição para a assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá apresentar a documentação técnica complementar.

13.1.1. Laudo de análise realizado no produto, contendo no mínimo as análises específicas discriminadas na tabela 1 da norma ABNT NBR 15.784:2009, bem como o cálculo da CIPA (Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano) e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza esta norma (art. 13 da Portaria MS 2914/2011);

13.1.1.1. O referido laudo deverá ser apresentado completo, conforme NIT DICLA 815

– INMETRO, em sua ultima versão e sua aceitação estará condicionada a análise crítica e aprovação pela área competente do DEAGUA.

13.2. Caso a Adjudicatária não apresente a documentação complementar referente ao item

14. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. A Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento

equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período,

por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Autarquia Municipal.

14.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. - É facultado à Autarquia Municipal, quando o convocado não assinar o termo de

contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta, comprovados os requisitos de habilitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

14.3. Até a assinatura do termo de contrato, o DEAGUA poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação.

14.5. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante do Municipio , ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Autarquia Municipal.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O produto, acompanhado da Nota Fiscal e laudo de análise química assinado pelo químico responsável, deverá ser entregue, no prazo de até 5(cinco) dias úteis após solicitação, em dias úteis, das 8h00min às 12h e das 13h às 17h, na rua Joao Santin, Centro - Abdon Batista– SC, correndo o frete, a carga e a descarga por conta e risco do proponente vencedor.

17.2. No ato da entrega, o produto será verificado visualmente quanto a forma de transporte, controle de peso, temperatura e documentação exigida, e se verificada neste ato alguma incompatibilidade, procederá a imediata devolução.

17.3. Não constatada nenhuma incompatibilidade na análise visual da carga será efetuado o recebimento provisório do material.

17.4. No instante do recebimento provisório, será realizada pelo pessoal responsável do departamento, à vista do entregador, este preposto da proponente vencedora, a amostragem composta do produto.

17.5. A proponente vencedora será notificada por fac-simile, correio eletrônico, ou outro meio comprovável, em até 10 (dez) úteis posteriores a data da entrega do lote em questão, do resultado da analise física e química realizada e conseqüente recebimento definitivo ou rejeição do produto.

17.6. No caso de REJEIÇÃO, a proponente vencedora terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da informação de rejeição, para realizar as suas expensas, em laboratório de sua preferência as analises em questão.

17.7. Na eventualidade dos resultados dos dois laboratórios serem divergentes, as partes de comum acordo, elegerão um laboratório particular para analisar a 3º amostra, gerando um laudo definitivo e inapelável.

17.8. A rejeição será configurada quando um ou mais dos parâmetros não forem

integralmente satisfeitos.

18.11. Ficarão tão somente a critério do departamento de água e esgoto para o casual e fortuito RECEBIMENTO DEFINITIVO de qualquer carga em estado de REJEITADA, devendo ser formada como simples liberalidade após apropriado exame dos aspectos técnicos e econômicos da situação.

18.12. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

18.13. A empresa Contratada é responsável pelo transporte e descarregamento, devendo disponibilizar pessoal suficiente e com os EPI’S compatíveis com o material/ equipamento a ser descarregado, em conformidade com a legislação de segurança do trabalho vigente. Estas operações devem ser realizadas de maneira que preserve a integridade física do material, sendo que para o descarregamento de unidades que não possam ser descarregadas manualmente, a contratada deverá obrigatoriamente dispor, no momento do descarregamento, de todos os equipamentos necessários a execução destes procedimentos (bombas, guindastes, munck, empilhadeiras, etc...).

19. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. O prazo de vigência da contratação será 06 (SEIS) meses, contado a partir da

assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no

parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas

referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

20. DO PREÇO

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente.

20.1.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa

comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

20.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

20.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

contratado.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta do instrumento de Contrato.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da

apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios

do cumprimento das obrigações da Contratada.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos financeiros para execução do objeto desta licitação estão, previstos na seguinte dotação orçamentária: Departamento Técnico – Sistema Municipal de Água Desp: 133 : comp – 3.3.90.30.

.

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a

licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

24.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada

dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2. Apresentar documentação falsa;

24.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

24.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.6. Cometer fraude fiscal;

24.1.7. Fizer declaração falsa;

24.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

24.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Departamento de Água e esgoto de

Abdon Batistae Prefeitura do Município de Abdon Batista , pelo prazo de até cinco anos;

24.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais

sanções.

24.2.2. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação

estão previstas no instrumento de Contrato.

24.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de

contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

24.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

24.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtude de atos ilícitos praticados.

24.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

24.6. As multas serão recolhidas em favor do Departamento de Agua e Esgoto de Abdon Batista.

prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

24.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

25.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

25.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das

modificações no Edital.

25.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de

publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Autarquia Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Autarquia Municipal.

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Municipio , o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

25.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na rua 12 nº 315, Centro, Abdon Batista/SC, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min.

25.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos

interessados no órgão, situado na rua 12 nº 315, Centro, Abdon Batista/SC, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min.

25.15. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

25.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de

Abdon Batista/SC, com exclusão de qualquer outro.

Abdon Batista/SC, 04 de junho de 2014.

Maristela Palavro

Diretora

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Inserir o timbre da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao

Departamento de Água e esgoto de Abdon Batista–

Abdon Batista– SC

Ref.: Pregão Presencial nº 81/2014.

.............(nome da empresa)........., inscrito(a) no CNPJ Nº ................................., por

intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ......................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº............................... e do CPF nº..................., DECLARA, para efeito do cumprimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

..............................................................

(local e data)

..................................................................................

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Inserir o timbre da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ao

Departamento de Água e esgoto de Abdon Batista–

Abdon Batista– Santa Catarina

Ref.: Pregão Presencial nº 81/2014.

.............(nome da empresa)........., inscrito(a) no CNPJ Nº ................................., por

intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ......................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº............................... e do CPF nº................... DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal, não existindo fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação ou que comprometam a sua idoneidade, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

................................................................

(local e data)

......................................................................................

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Inserir o timbre da empresa)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII,

DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao

Departamento de Água e esgoto de Abdon Batista–

Abdon Batista– Santa Catarina

Ref.: Pregão Presencial nº 81/2014.

.............(nome da empresa)........., inscrito(a) no CNPJ Nº ................................., por

intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ......................................., portador(a) da Carteira

de Identidade nº............................... e do CPF nº................... DECLARA, para fins do dispositivo

no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27

de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..................................................

(local e data)

......................................................................................

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Inserir o timbre da empresa)

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA

OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ao

Departamento de Água e esgoto de Abdon Batista–

Abdon Batista– Santa Catarina

Ref.: Pregão Presencial nº 81/2014.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a

empresa .............................................................., inscrita no CNPJ sob nº ........................................... é

( ) microempresa ou ( ) empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento privilegiado no Pregão acima identificado, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem

prejuízo da sanções previstas no artigo 81 da lei federal nº 8.666/93.

..................................................

(local e data)

......................................................................................

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VI –MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ......./2014

CONTRATO ADMINSTRATIVO PARA

AQUISIÇÃO DE ................................., QUE

ENTRE SI CELEBRAM, O DEPARTAMENTO

DE ÁGUA E ESGOTO DE ABDON BATISTAE A

EMPRESA ...........................................

O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE ABDON BATISTA–, com sede

administrativa á Rua Joao Santin, Centro, nesta cidade de Abdon Batista– SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.511.052/0001-10 neste ato representado pelo S.r. Prefeito Municipal em Exercício Elmar Marino Mecabo brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 91/2014, e o resultado final do Pregão Presencial n° 81/2014, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.227/2005, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ANALISES E TRATAMENTO DA AGUA DISTRIBUIDA A POPULAÇÃO do Município de Abdon Batista/SC, sendo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Contratada entregará o produto, acompanhado da Nota Fiscal e laudo de análise química assinado pelo químico responsável, no prazo de até 5(cinco) dias úteis após solicitação, em dias úteis, das 8h00min às 12h e das 13h às 17h, na Rua Joao Santin- Abdon Batista– SC, correndo o frete, a carga e a descarga por conta e risco do proponente vencedor.

2.2. No ato da entrega, o produto será verificado visualmente quanto a forma de transporte, controle de peso, temperatura e documentação exigida, e se verificada neste ato alguma incompatibilidade, o CONTRATANTE/DEAGUA procederá a imediata devolução.

2.3. Não constatada nenhuma incompatibilidade na análise visual da carga será efetuado o recebimento provisório do material.

2.4. A CONTRATADA será notificada por fac-simile, correio eletrônico, ou outro meio

comprovável, em até 10 (dez) úteis posteriores a data da entrega do lote em questão, do resultado da analise física e química realizada e conseqüente recebimento definitivo ou rejeição do produto.

2.5. No caso de REJEIÇÃO, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da informação de rejeição, para realizar as suas expensas, em laboratório de sua preferência as analises em questão. Caso o CONTRATANTE/DEAGUA não seja devidamente notificado, nestes 10 (dez) dias úteis, sobre discrepâncias entre resultados laboratoriais, ficará certo que os laudos da analise do CONTRATANTE/DEAGUA serão válidos.

2.6. Na eventualidade dos resultados dos dois laboratórios serem divergentes, as partes de comum acordo, elegerão um laboratório particular para analisar a 3º amostra, gerando um laudo definitivo e inapelável.

2.7. A rejeição será configurada quando um ou mais dos parâmetros não forem

integralmente satisfeitos, ficando neste caso, tão somente a critério do

CONTRATANTE, calcado nos resultados das analises, a adoção da medida que julgar mais adequada para proteger seus interesses.

2.8. Ficarão tão somente a critério do CONTRATANTE o casual e fortuito

RECEBIMENTO DEFINITIVO de qualquer carga em estado de REJEITADA, devendo ser formada como simples liberalidade após apropriado exame dos aspectos técnicos e econômicos da situação.

2.8. No caso do CONTRATANTE/DEAGUA não decidir pelo RECEBIMENTO

DEFINITIVO de uma carga em estado de REJEITADA a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, por sua conta e risco, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual obedecerá os mesmos procedimentos relacionados nesta cláusula.

2.9. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

2.10. A Contratada é responsável pelo transporte e descarregamento, devendo disponibilizar pessoal suficiente e com os EPI’S compatíveis com o material/ equipamento a ser descarregado, em conformidade com a legislação de segurança do trabalho vigente. Estas operações devem ser realizadas de maneira que preserve a integridade física do material, sendo que para o descarregamento de unidades que não possam ser descarregadas manualmente, a contratada deverá obrigatoriamente dispor, no momento do descarregamento, de todos os equipamentos necessários a execução destes procedimentos.

2.11. No caso de diferença de pesagem a menor que a constante da nota fiscal, que

ultrapasse o limite de 1% (um por cento), efetuará o pagamento da

quantidade efetivamente entregue, ou seja, da quantidade verificada na pesagem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA, além da entrega dos materiais no prazo acima pactuado, se

responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto,obrigando -se ainda a:

3.1.1. Fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto, com descarga dos produtos por sua conta;

3.1.2. Transportar o produto à granel, em temperatura menor que 40°C, em caminhões

tanques apropriados, com carga lacrada, constando o número do lacre na nota fiscal,

acompanhada de laudo de análise assinado pelo químico responsável;

3.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou irregularidade;

3.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.1.6. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

3.1.7. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos

determinados por lei.

3.1.8. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as

penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas dos materiais entregues;

3.1.9. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Autarquia

Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,

procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus

decorrente;

3.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

3.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.13. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que

ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

3.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

5.1.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

5.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

5.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato e permitir o acesso dos empregados/prepostos da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local de armazenamento/entrega dos produtos;

5.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em

compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R$ XXXX(XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da

assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no

parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas

referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

8.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor

original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem

nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de 08 (oito) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

9.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acorda dano contrato. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para execução do objeto desta licitação estão, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Sistema Municipal de Água

Desp: 133 : comp – 3.3.90.30.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à mesma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a

licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada

dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

d. Impedimento de licitar e de contratar com o Departamento de Água e esgoto de

Abdon Batistae Prefeitura do Município de Abdon Batista , pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2.2. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de

contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ào Município, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas serão recolhidas em favor do Departamento de Água e esgoto de Abdon Batista , no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações do Termo de Referencia ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referencia ou prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovara

impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado na entrega dos materiais;

V. o não cumprimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à

CONTRATANTE;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou

incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte do Municipio, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADAo direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

impeditiva da execução do Contrato;

XVI. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos

enumerados nos incisos I a XII e XVI desta cláusula;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVI desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 10520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Abdon Batista, ........de........................ de 2014.

Contratante

Contratada